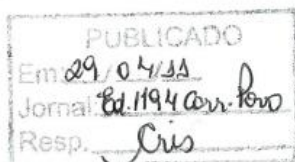




LEI Nº 814/2011



SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO DE PARCERIA E USO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO CAVERNOSO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica Município de Cantagalo, autorizado a firmar convenio de parceria e uso com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Cavernoso da balsa sob as águas do Rio Cavernoso localizada na comunidade de Perpetuo Socorro no Município de Cantagalo.

Art. 2º - Fica o Município de Cantagalo autorizado a firmar convenio de parceria e uso da Balsa sob o Rio Cavernoso para a Associação dos pequenos produtores rurais do vale do cavernoso inscrita no CNPJ nº: 11.303.867/0001-32 endereço Estrada Cantagalo para Porto Janjão km 6, comunidade de Perpetuo Socorro para que a mesma administre nos períodos determinado no § único do artigo 3º.

Parágrafo Único – Fica a cargo do Município de Cantagalo a preservação, manutenção técnica e mecânica da balsa.

Art. 3º - O município de Cantagalo manterá um funcionário do quadro efetivo, de segunda a sexta-feira das 8:00 hs as 12:00hs, e das 13:00hs as 17:00hs, prestando serviços de transporte na balsa.

Parágrafo Único – A responsabilidade pela balsa e quaisquer atividades desenvolvidas em seu âmbito das 17:00hs as 8:00hs do dia seguinte ficara a encargo da Associação dos pequenos produtores rurais do vale do cavernoso inclusive no período integral aos sábados, domingos e feriados, sem quaisquer ônus para o município.

Parágrafo 1º - A Associação ficará encarregada do pagamento do funcionário que entender necessário para o bom funcionamento dos serviços da balsa, nos períodos determinados no § único artigo 3º desta lei.

Art. 4º casos omissos a esta lei serão resolvidos em assembléia pela associação.



Art.5º - A taxa de travessia somente poderá ser cobrada durante a extensão dos dias de sábados, domingos e feriados, nos dias úteis poderá ser aplicada somente apartir das 17:00 hs as 8:00hs do dia seguinte, a qual ficara a critério da Associação o valor a fixar, mediante a tabela a ser fixada no acesso da balsa.

Art. 6º - O Presente convênio terá validade enquanto houver interesse de ambos os órgãos.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 757/2009 e quaisquer outras disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Municipal/
Cantagalo, 25 de abril de 2011.

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal